



SUMÁRIO

DECRETO Nº. 143 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.....	1
DECRETO Nº. 144, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.....	2
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02031/2023.....	2
PORTARIA DE Nº 074, 18 DE OUTUBRO DE 2024.....	3

DECRETO

DECRETO Nº. 143 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o uso de arma de fogo e outros produtos controlados pela Guarda Municipal de Presidente Dutra – MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Municipal de Presidente Dutra - MA, em conformidade com os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 10.826/2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo, bem como a redação dos Decretos nº 9.847/2019 e 10.030/2019, e da Instrução Normativa nº 201-DG/DF, de 9 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na análise da ADC nº 38 e das ADIs nº 5.538 e 5.948, autorizou o porte de arma para todas as guardas municipais, sem distinção da quantidade de habitantes, em contradição ao disposto no Estatuto do Desarmamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento, da munição, coletes balísticos e demais produtos controlados, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Municipal de Presidente Dutra - MA; RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Guarda Municipal que comprovar, através do Departamento de Ensino da Guarda Municipal de Presidente Dutra – MA, realização de treinamento técnico e capacidade psicológica, pode ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas no §3º do art. 6º da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, Dec. nº 9847 de 25 de junho de 2019, Dec. IN 201-DG/PF de 9 de julho de 2021, portaria nº 003-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 3 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para obter a autorização de que trata este artigo, o Guarda Municipal deve submeter-se a:

I – Treinamento técnico de, no mínimo, 60 (sessenta) horas de armas de repetição e 100 (cem) horas de armas semiautomáticas, devendo o treinamento que trata este inciso ter, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático;

II – Estágio de qualificação profissional supervisionado em serviço por um já habilitado ao porte, por no mínimo, 80 (oitenta) horas, anualmente;

III – Teste de capacidade psicológica específica para a obtenção de porte de arma de fogo, a cada 2 (dois) anos.

TÍTULO II – DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º. Durante a vigência do convênio entre o Município de Presidente Dutra/MA e o Departamento de Polícia Federal e observada a legislação específica, o porte de arma de fogo é autorizado pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 3º. O porte de arma de fogo é autorizado ao Guarda Municipal em serviço e fora dele. Para o portar as armas do acervo da Guarda Municipal de Presidente Dutra fora de serviço, será necessário a

realização de cautela devidamente autorizada pelo Comandante da Guarda Municipal de Presidente Dutra.

§1º É obrigatório aos Guardas Municipais com porte de arma de fogo, estar de posse da Carteira Funcional (onde consta o porte funcional e particular) e o CRAF (certificado de registro da arma de fogo).

§2º Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades de serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, a Guarda Municipal poderá utilizar qualquer armamento permitido pela legislação.

§3º Quando fora de serviço e em locais públicos com aglomeração de pessoas (estádios de futebol, igrejas, shoppings, praças, praias, etc.), o Guarda Municipal, possuidor de porte de arma de fogo e com armamento de propriedade da Instituição, ou particular, deverá portá-la de forma discreta e não ostensiva, conforme Art. 26 § 2º, do Decreto Nº 9847, de 25 de junho de 2019, além de seguir os procedimentos ensinados nos cursos para habilitação e capacitações para a utilização da arma de fogo, em caso de ocorrências.

Art. 4º. O porte de arma de fogo do Guarda Municipal poderá ser suspenso de forma temporária ou preventiva, quando:

I. A conduta do Guarda Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Municipal por determinação da Corregedoria da Guarda Municipal, mediante fundamentada decisão.

II. Quando este incorrer em crimes, contravenções envolvendo a arma de fogo de forma direta, indireta ou algum ato que tenha sido praticado por imperícia, imprudência ou negligência.

III. Ato que constem como transgressões disciplinares, por parte do GUARDA MUNICIPAL titular do armamento cautelado ou particular, como demonstrado no Anexo.

Art. 5º. O Guarda Municipal perde o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado criminal após trânsito em julgado, dos fatos que ensejaram a suspensão preventiva do porte de arma, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial. Resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa do referido servidor.

TÍTULO III – DO ACAUTELAMENTO DE ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS

Art. 6º. As armas de fogo, munições e coletes balísticos pertencem ao patrimônio municipal, serão fornecidas aos Guardas Municipais a título de cautela, enquanto em serviço ou fora deste.

Art. 7º. A cautela de armas, munições e coletes balísticos faz-se por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento, sendo o Guarda Municipal responsável pela guarda, conservação e manutenção de todos os itens cautelados na forma deste Decreto. Devem constar as seguintes informações:

I – Entrega ao responsável:

- Data de recebimento do material controlado;
- Nome, matrícula, nº do porte funcional e assinatura do responsável;
- Tipo da arma, Calibre, Marca, quantidade e tipo de Munições e quantidade de carregadores extras.

II – Devolução do responsável:

- Data da devolução do material controlado;
- Assinatura do responsável pelo recebimento do material controlado.

TÍTULO IV – DO ARMAZENAMENTO DO ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS

Art. 8º. O armamento, munição, coletes balísticos e outros produtos controlados institucional são armazenados em local denominado de Reserva de Armamento.



TÍTULO V – DO CONTROLE DO ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS

Art. 9º. O controle do armamento é exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I - Manter a organização da Reserva de Armamento;
II - Registrar e inventariar o armamento em livro próprio, fornecendo relação pormenorizada para integração ao inventário patrimonial municipal;

III - Exercer o controle referente à saída e entrada de todo armamento;

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os Guardas Municipais responsáveis pelo controle dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto são designados pelo Comandante da Guarda Municipal, conforme a designação das escalas de serviços da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A designação dos servidores responsáveis de que trata este artigo deve ser registrada em livro próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos servidores e das escalas onde atuam como responsáveis pelo controle dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto.

Art. 11. Nas ocorrências que resultem disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, os Guardas Municipais devem apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 12. Em casos de extravios ou sinistros envolvendo materiais controlados, o Guarda Municipal deverá tomar as seguintes medidas;

- Informar imediatamente o fato ocorrido para o comando, detalhando onde, como e quando;
- Registrar ocorrência na Delegacia de Polícia Civil mais próxima da ocorrência;
- Informar no mais curto prazo possível à corregedoria com riqueza de detalhes;
- Se submeter aos procedimentos administrativos previstos em convênio com a SPF/MA.

Art. 13. Os casos omissos são resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos Decretos n.º 9847, de 25 de junho de 2019, 10.030 de 30 de setembro 2019 na Instrução Normativa DG/ DPF n.º 201, de 9 de julho de 2021 e por Portaria do Comandante da Guarda Municipal e demais legislações correlatas.

Art. 14. Segue anexo a este decreto as Transgressões disciplinares que podem levar a suspensão do porte funcional de arma de fogo, requerimento de arma de fogo do patrimônio municipal (cautela fixa/permanente), o termo de responsabilidade e cautela de arma e munição, requerimento de material controlado do patrimônio municipal, (cautela de material).

Art. 15º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 144, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Posterga o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, previsto no artigo 199 da Lei Municipal nº 452/2010, para o dia 01 de novembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra, e

CONSIDERANDO que o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público está previsto para o dia 28 de outubro, uma segunda-feira, conforme o artigo 199 da Lei Municipal de nº 452/2010;

CONSIDERANDO que a postergação desse ponto facultativo para o dia 01 de novembro de 2024, Dia de Todos os Santos, possibilitará uma maior integração com o feriado de Finados, no dia 02 de novembro, data em que tradicionalmente muitas pessoas visitam seus entes queridos outras cidades e visitando cemitérios, recordando aqueles que já partiram;

CONSIDERANDO que a postergação do ponto facultativo permitirá aos servidores municipais, efetivos, comissionados e contratados, a criação de um feriado prolongado, já que o Dia de Todos os Santos (01 de novembro de 2024) cairá numa sexta-feira e o Dia de Finados (02 de novembro de 2024) será no sábado, proporcionando um descanso mais longo e facilitando os deslocamentos para outras cidades com mais calma, tranquilidade e segurança, garantindo maior comodidade para que possam estar com suas famílias;

DECRETA:

Art. 1º Fica postergado o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, previsto no artigo 199 da Lei Municipal de nº 452/2010, do dia 28 de outubro de 2024 para o dia 01 de novembro de 2024, Dia de Todos os Santos.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02031/2023

REF. CONTRATO Nº 02031/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos) e a empresa I S GUIMARAES & CIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 08.805.639/0001-56. OBJETO DO ADITIVO: Pelo presente termo aditivo de prazo e valor, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 02031/2023 por mais 03 (três) meses, o qual trata da contratação de empresa especializada para os serviços de locação de máquinas e veículos pesados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, nos termos previstos em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, § 1º inciso II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. O quantitativo, bem como o valor do contrato a ser prorrogado, será proporcional ao prazo aditivado de três meses. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo contratante: Silvio Emílio Silva e Silva – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e pelo contratado: Ivanuto Soares Guimarães- Representante Legal. Publique -se.

Presidente Dutra – MA, 27 de setembro de 2024.

Silvio Emílio Silva e Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura
e Serviços Públicos
Decreto nº 010/2021





PORTARIA

PORTARIA DE Nº 074, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ESCALA GERAL DE SERVIÇO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto no Art. 144, § 8º, da Constituição Federal; lei Nº 307 20 de junho de 2001 e lei Nº 307 20 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - A escala de serviço para os servidores ocupantes dos cargos de Inspetores e Guardas Municipais, lotados na Secretaria de Segurança, fica regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º - A escala de serviço semanal deverá ser cumprida em escala de doze horas de serviço por trinta e seis horas de descanso.

§ 1º. Fica autorizado, em caso de necessidade, ao Comandante da Guarda Civil Municipal de PRESIDENTE DUTRA:

I - Promover a movimentação de Inspetores e Guardas Municipais entre os postos diversos e equipes que estão previstos na ESCALA GERAL;

II - Determinar, em caráter excepcional, o emprego de todo o efetivo na execução de ações previstas em lei a fim de garantir a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

II - Expedição de ordens com base nas autorizações previstas nos incisos anteriores, deverão ser comunicadas ao Gabinete do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, no expediente imediatamente posterior;

§ 2º. Fica autorizado ao COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL promover permutas de serviços, EM ATÉ 04 (QUATRO) MENSAL, de Inspetores e Guardas Municipais mediante solicitação justificada e por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo comunicar sua iniciativa ao Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA;

§ 3º. O Comandante da GUARDA MUNICIPAL, tem autonomia para promover o remanejamento de inspetores e guardas municipais de seus postos de serviços e/ou equipes, nas hipóteses de faltas ou quaisquer outras situações emergenciais, a fim de que os postos de serviços tenham a segurança nos horários definidos na ESCALA GERAL;

§ 4º. O uso da discricionariedade conferida ao comandante, na hipótese do parágrafo 3º, deverá ser comunicada, por escrito, ao Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA;

Art. 3º - Os intervalos para refeição dos Guardas Municipais obedecerão ao sistema de rodízio e serão definidos pela chefia imediata, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Art. 4º - O uso do uniforme, principal símbolo da Guarda Municipal, é obrigatório a todos os servidores da Instituição nos termos do Regimento Interno quer em serviços operacionais ou internos, pois é fator primordial para a boa apresentação da Guarda Municipal de PRESIDENTE DUTRA, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a sociedade.

Art. 5º - A ESCALA GERAL ora aprovada e publicada servirá de base para o pagamento dos vencimentos e adicionais previstos em lei, deduzidas as faltas ao serviço e as dispensas médicas legalmente concedidas.

§ 1º. Os servidores deverão cumprir seus horários e assinar suas frequências em conformidade com esta Portaria.

Art. 6º - É terminantemente proibido o cumprimento de escala diversa da ora aprovada e publicada, bem como a troca na escala geral, exceto nas situações já previstas nesta Portaria, ficando quem descumprir-la sujeito às penalidades previstas nos dispositivos legais.

Art. 7º - Os servidores que não constam na ESCALA GERAL em decorrência de dispensas, licenças, férias e banco de horas serão escalados oportunamente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208